DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 1840 - 02 de Outubro de 2014 - ANO 08
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 084, de 01 de outubro de 2014.

Conceder Licença de Implantação (LI), válida por 05 (cinco) anos, a Empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO / PARQUE SANTO CRISTO.

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM n° 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal n° 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual n° 14.024 de 06/06/2012 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0511/TEC/LI-0003, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1º** – Conceder Licença de Implantação (LI), válida por **05 (cinco) anos**, à Empresa ASSOCIAÇÃO PARQUE SANTO CRISTO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº.08.680.034/0001-86, com endereço à Rua 26 de Maio, Nº419, bairro Centro, Barreiras , BA - CEP: 47.805-090, para **implantação da atividade de parque temático turístico/religioso/ecológico composto de um mirante, estátua do Cristo Redentor, área para eventos, restaurante, sanitários, estacionamento para veículos e uma trilha representando as 14 (quatorze) Estações da Via Sacra, em área de 23ha 92a 50ca (vinte e três hectares, noventa e dois ares e cinqüenta centiares),** sob às coordenadas UTM 23 L, X:0502197 / Y:8655735, denominado **PARQUE SANTO CRISTO,** localizado na serra do Mimo, zona urbana, Barreiras - BA, **mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes: I.** Implementar os seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente, Reserva Legal, paisagismo e enriquecimento florístico; **b)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **c)** Programa de Medidas de Controle de Erosão para os locais a serem afetados com a implantação do empreendimento; **d)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso visando à segurança dos trabalhadores, transeuntes e animais no entorno do empreendimento; **e)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem com respectiva ART do responsável; **f)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de construção; **g)** Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico aprovado pelo IPHAN; **h)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento; **i)** Plano de Monitoramento das águas superficiais;

II. Implementar projeto do canteiro de obras do empreendimento, contemplando sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e todos os dispositivos inseridos nos mesmos, composto por memorial descritivo, memorial de cálculo, plantas, e procedimentos de desativação do mesmo;

III. Implementar projetos básicos de todas as instalações do empreendimento, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e plantas, considerando principalmente suas intervenções de caráter ambiental (efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas);

IV. Apresentar projeto de Capacidade de Carga e Manejo de Visitantes no Planejamento Turístico para o "Parque Santo Cristo";

V. Apresentar anuência dos proprietários dos direitos minerários de áreas oneradas junto ao DNPM, quando couber;

VI. Para implantação da obra, o empreendedor deverá obedecer às seguintes Leis Municipais: n° 651/2004 – "Institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências."; n° 646/2004 – "dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras."; n° 647/2004 – "dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências";

VII. Requerer nova licença à SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente para qualquer alteração que venha ocorrer na implantação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95